

## SECÃO I- Das Assembléias Gerais

Art.6º A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação de entidade, nos termos deste estatuto e compõem-se de todos os sócios do Grêmio em dia com suas obrigações sociais, excepcionalmente por convidados do Grêmio, que abster-se-ão do direito ao voto.

Art.7º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Duas vezes por ano, para representação e prestação de contas da diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Grêmio, através de edital, divulgado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.8º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Grêmio, por 2/3 do Conselho de Representantes de Classe ou 50% mais 1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, discriminando e fundamentado todos os assuntos tratados, em caso não previsto neste Estatuto.

Art.9º A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo o quorum mínimo de 25% dos alunos da Escola para a sua instalação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Todas as reuniões do Grêmio Estudantil serão realizadas em sua sede.

Art.10º Compete a Assembléia Geral:

- a) Aprovar e reformar o estatuto do Grêmio;
- b) Discutir e votar as teses recomendadas, atendendo as propostas por qualquer um de seus membros;
- c) Denunciar, suspender e destituir diretores do Grêmio de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por uma maioria de 50% mais 1(um);
- d) Receber e considerar os relatórios da diretoria e prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- e) Marcar, caso necessário, Assembléia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta pré-fixada;
- f) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na escola.

## SECÃO II- Do Conselho de Representantes de Classe

Art.11º O Conselho de Representantes de Classe é a instancia intermediária e deliberativa do Grêmio; é o órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

Art.12º O Conselho de Representantes de Classe reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente do Grêmio, 50% mais 1 (um) da diretoria do Grêmio ou pelo coordenador deste Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho de Representante de Classe funcionará com a presença da maioria de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art.13º O Conselho de Representante de Classe em sua primeira reunião deverá eleger um coordenado e um secretário.

Art.14º O Conselho de Representante de Classe será eleito anualmente, no início do período letivo, em data fixada pelo Grêmio.

Art.15º Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

- a) Zelar pelo cumprimento do estatuto do Grêmio;
- b) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- c) Apreciar as atividades da diretoria do Grêmio podendo convocar, para esclarecimento, qualquer um de seus membros;
- d) Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos do corpo discente e de cada turma representada.

Paulino Ribeiro Brandim  
OAB-PI nº 2.046/89  
RG. 519.331-PI CPF. 239.501.883-04

Gilberto de Sousa Silva  
Presidente do Grêmio

### SECÃO III- Do Conselho Fiscal

Art.16º O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos na reunião ordinária do Conselho de Representantes de Classe entre seus membros.

Art.17º Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação de caixa e os valores em depósitos;
- Lavar no Livro de Atas os pareceres do Conselho Fiscal e os resultados dos exames procedidos;
- Apresentar na última Assembléia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, as atividades econômicas da Diretoria do Grêmio.

### SECÃO IV- Da Diretoria

Art.18º A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE;**
- VICE-PRESIDENTE;**
- SECRETÁRIO GERAL;**
- TESOUREIRO;**
- DIRETOR DE IMPRENSA;**
- DIRETOR DE CULTURA;**
- DIRETOR DE ESPORTES;**
- DIRETOR ECOLÓGICO;**
- DIRETOR SOCIAL;**
- DIRETOR AGRÁRIO;**
- ORADOR;**
- PRIMEIRO SUPLENTE;**
- SEGUNDO SUPLENTE;**
- TERCEIRO SUPLENTE;**
- QUARTO SUPLENTE;**
- CONSELHO FISCAL**

PARAGRAFO ÚNICO – É vedado acúmulo de cargos de direção.

Art.19º Cabe à Diretoria do Grêmio:

- Elaborar o plano de trabalho, submetendo-o à aprovação de Representantes de Classe.
- Colaborar em execução o plano, mencionando no inciso anterior;
- Tomar medidas de emergência, não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho de Representantes de Classe;
- Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu presidente ou por solicitação de 50% mais um de seus membros.

Art.20º Compete ao Presidente:

- Representar o Grêmio, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- Assinar, juntamente com o Secretário Geral e o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro do Grêmio;
- Assinar, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- Desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo;
- Delegar funções aos membros da diretoria do GEOBA;
- Coordenar juntamente com Secretário Geral o relatório da Diretoria para a Assembléia Geral.

Art.21º Compete ao Vice Presidente:

- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Paulino Ribeiro Braga  
OAB-PI nº 2.045/8  
RG. 519.831-PI CPF. 739.501.3-1

Gilberto de Sousa Silva  
Presidente do GEOBA

Art.22º Compete ao Secretário Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e as reuniões conjuntas;
- c) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, os documentos relativos à movimentação financeira do Grêmio.

Art.23º Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;
- b) Assinar, juntamente com o Secretário Geral e o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos a movimentação bancária do Grêmio;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete financeiro, quando necessário.

Art.24º Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios;
- b) Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe estudantil;
- c) Editar o órgão oficial do Grêmio ( jornal );
- d) Escolher seus auxiliares.

Art.25º Compete ao Diretor de Cultura:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, shows, gincanas e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) Organizar grupos teatrais, musicais, de danças, etc.;
- d) Escolher seus colaboradores.

Art.26º Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas da escola;
- b) Incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos e participar de campeonatos externos;
- c) Escolher seus colaboradores.

Art.27º Compete ao Orador:

- a) Coordenar trabalhos junto aos estudantes de conscientização de uma escola de qualidade;
- b) Promover atividades na escola com o objetivo de promover a integração dos estudantes;
- c) Realizar simpósios, seminários de discussão sobre a educação, movimento estudantil e outros.

Art.28º Compete ao I,II,III E IV Suplente substituir os cargos em ordem organizacional os membros do GEOBA.

## SECÃO V – Reunião do GEOBA

Art.29º O GEOBA reunir-se ordinariamente uma vez por mês devendo a reunião ser precedida do edital de convocação com pauta.

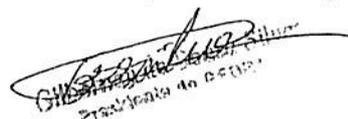
- a) As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário previamente elaborado pelo GEOBA.
- b) As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que necessário.
- c) Por convocação do Presidente do GEOBA ou a pedido de 2/3(dois terços) dos membros, através de requerimento dirigido ao Presidente.

Art.30º Para que as reuniões do GEOBA tenham caráter deliberativo é necessário a presença da metade, mais um de seus membros, em primeira convocação e em segunda chamada com qualquer número de presentes após dez minutos.

Art.31º As convocações para as reuniões do GEOBA deverão ser convocadas com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as extraordinárias com 24h ( vinte e quatro horas) de antecedência.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Para cada reunião do GEOBA será lavrada a Ata competente.

Paulino Ribeiro Brandim  
OAB-PI nº 2.046/89  
RG. 519.831-PI CPF. 739.501.882

  
Paulino Ribeiro Brandim  
Presidente do GEOBA

## CAPITULO IV

### DOS ASSOCIADOS

Art.32º São do Grêmio, todos os alunos matriculados e freqüentes na escola.  
&1º No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de sócios do Grêmio.

Art.33º São direitos dos Associados:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observando as disposições deste estatuto;
- c) Encaminhar observações, sugestões e monções diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente estatuto.

Art.34º São deveres dos associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
- b) Informar à diretoria do Grêmio de qualquer violação da dignidade estudantil, cometida na área da escola ou fora dela.
- c) Contribuir mensalmente com a importância de R\$1,00 (um real).

## CAPITULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR

Art.35º Constitui infrações disciplinares:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- c) Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloque em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venha ridicularizar a entidade, seus sócios ou símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art.36º São competentes para apurar as informações, dos itens "a" e "c", a Diretoria, dos itens "b" e "d" o Conselho de Representantes de Classe e do item "e", o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de ampla defesa perante a Diretoria, ao Conselho de Representantes de Classes, ao Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

Art.37º Apuradas, as infrações serão discutidas na Assembléia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

## CAPITULO VI

### DAS ELEIÇÕES

Art.38º São condições para ocupar cargos eletivos:

- a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Estar regularmente matriculado na escola, e freqüentando as aulas.

Art.39º Todo e qualquer estudante pode ser candidato a apresentar sua chapa, desde que no prazo certo, estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art.40º A Comissão Eleitoral, será formada por estudantes que não estejam concorrendo a nenhum cargo na Diretoria do Grêmio.

*Paulino Ribeiro Brandim*  
OAB-PI nº 2.046/89  
RG. 519.831-PI CPF. 739.501.883-04

*Gilberto da Silva*  
Presidente do GEQA

Art.41º Fica assegurado o direito de reeleição a qualquer gremista, desde que o mesmo renuncie do seu cargo trinta dias antes das eleições.

Art.42º A eleição da Diretoria do Grêmio será feita por inscrição de chapas, considerando-se vencedor (a) a chapa que obtiver maior número de votos.

&1º Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10(dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito somente as duas chapas anteriormente inscritas, com maior numero de votos.

&2º Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando-se novas eleições no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art.43º A apuração dos votos ocorrerá após a realização das eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A mesa apuradora será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por dois representantes de cada chapa concorrente.

Art.44º A posse da Diretoria ocorrerá automaticamente após do resultado.

Art.45º O periodo de duração do mandato de cada diretoria será de 02 (Dois) anos, a contar da data de sua posse.

Art.46º Os casos omissos neste estatuto que tratam da eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## CABITULO VII

### DISPÓSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.47º O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta apresentada pelo GEOBA, e aprovando em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tratar do assunto em pauta, onde terá necessariamente a presença de no mínimo 50% mais um dos membros do GEOBA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações serão discutidas pela diretoria do Grêmio e pelo Conselho de Representantes e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, pela maioria absoluta dos votos.

Art.48º A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta a escola, revertendo seus bens às entidades congêneres.

Art.49º Nenhum sócio poderá se intitular Representante do Grêmio sem Autorização, por escrito da Diretoria.

Art.50º Perderá o mandato o gremista que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa que demonstre indisponibilidade.

Art.51º Qualquer membro do GEOBA, que se sinta ferido em seus direitos pela deliberação dessa, poderá recorrer da decisão em primeira instância, junto do próprio GEOBA no prazo de seis dias da data de divulgação do comunicado do Presidente.

Art.52º Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrara em vigor após sua aprovação.

Teresina – PI, 23 de março de 2006

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis	
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí	
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa	
Registro de Pessoa Jurídica	no 25.323
Protocolo	04
Registro nº	788
Livro A.	108
Teresina,	23
	108
	2006
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa	
Oficial do Registro	

*William Mendes de Sousa Silva*  
PRESIDENTE GEOBA

*Paulino Ribeiro Brandim*  
OAB-PI nº 2.045/99  
RG. 519.831-PI CPF. 238.501.883-04

RE  
GI  
Tei  
For